



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**OBJETO: ADEQUAÇÃO DO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TERESINA “NOSSA SENHORA DA GUIA” ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Ao primeiro dia de setembro de dois mil e dezesseis, às 9:00, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, situada na Rua Alvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, presentes de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu presidente, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA**, a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “NOSSA SENHORA DA GUIA”**, representado por sua Coordenadora, **ALDA ALVES ULISSES**, aqui denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o município de Teresina representado pelo Procurador-Geral do Município, **CLÁUDIO MOREIRA DO RÊGO FILHO**, diante das investigações procedidas pelo Órgão Ministerial Estadual no Inquérito Civil Público nº 94/2015, que tramita no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
29<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o artigo 197, também da Carta Magna, que estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle"*;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que a descentralização é uma das diretrizes do SUS (art. 198, caput, inciso I da CF), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do art.18, inciso I da Lei 8080/90, ou seja, cabe ao município organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
29<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a inspeção realizada na Unidade Básica de Saúde “Nossa Senhora da Guia” pela equipe multidisciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a inspeção realizada em conjunto pela DIVISA e pela GEVISA obteve como conclusão que “A Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Guia” deveria providenciar adequações na parte física e sanitária para melhor atender a população;

**CONSIDERANDO** que a GEVISA, em atendimento à requisição do Ministério Público, realizou uma nova inspeção em dezembro de 2015 e encaminhou novo relatório, enumerando diversas irregularidades e concluiu que a referida UBS não atende aos critérios físicos e sanitários mínimos de segurança e qualidade para os funcionários e atividades desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** que a RCD N° 50, de 21 de fevereiro de 2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual N° 6174, de 06 de fevereiro de 2012, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal N° 12.305/2010 dispõe sobre a política nacional de resíduos sólidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
29<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 6437/77 configura infrações à legislação federal, estabelece sanções respectivas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal Nº 3646/2007 dispõe sobre o Código Municipal Sanitário de Teresina;

**CONSIDERANDO** que a NR 26 MTBe dispõe sobre sinalização de segurança;

**CONSIDERANDO** que a UBS Nossa Senhora da Guia é, atualmente, de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o qual faculta ao Ministério Público **firmar termos de ajustamento de conduta** com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas “a” e “d” e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993), com força de título executivo extrajudicial, cujo objeto é a adoção de diversas medidas de infraestrutura, organização e funcionamento na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GUIA, a fim de se garantir a eficiente prestação do serviço público de saúde, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas atuais instalações, as seguintes medidas:

- a) instalação de sala exclusiva para curativos;
- b) instalação de uma sala adequada para a lavagem e esterilização dos materiais, como seladora disponível, de modo a garantir a eficiência e eficácia do reprocessamento dos materiais, evitando o cruzamento do sujo com o limpo;
- c) instalação de ralos escamoteados;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, nas atuais instalações, as seguintes medidas:

- a) divulgar amplamente os protocolos de segurança dos pacientes;
- b) licenciamento sanitário;
- c) cestos com tampa e pedal;
- d) divulgar amplamente os POP's (Procedimentos Operacionais Padrão);
- e) novos revestimentos de cobertura das macas;
- f) certificado de limpeza de caixa d'água e de controle de pragas;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este termo de ajustamento de conduta não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela probidade na administração e pela defesa da saúde.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas ao nosocômio em tela, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos perícias e vistorias, a qualquer tempo, no que se refere ao cumprimento deste termo de compromisso de ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
29<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA

incluindo execução específica na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985, e do art. 585, II e VII, do CPC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão responsáveis pelo pagamento da multa a que se refere o *caput* os COMPROMISSÁRIOS e seus representantes legais, de forma solidária.

**CLÁUSULA SEXTA:** A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária;

**CLÁUSULA SETIMA:** O **Município de Teresina** divulgará os contatos da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para eventual questionamento acerca do cumprimento dos ajustes celebrados, os quais poderão ser realizados mediante o e-mail [ouvidoria@mp.pi.gov.br](mailto:ouvidoria@mp.pi.gov.br); tele-atendimento 127; telefones (86) 3216-4550 - RAMAL 4589; atendimento pessoal na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-060 – Teresina/PI;

**CLÁUSULA OITAVA:** Este TAC entrará em vigor na data de sua assinatura;

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro de Teresina para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos presentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
29<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Saúde.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COORDENADOR(A) DA UBS NOSSA SENHORA DA GUIA**

**CLÁUDIO MOREIRA DO RÊGO FILHO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 29<sup>a</sup> P.J.**